



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4086/2022, de 07 de Janeiro de 2.022.

(Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem a frente na adoção de medidas para proteção da população;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à **segurança pública, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivo**;

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - No período entre 07 de janeiro à 17 de janeiro de 2022, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.

Art. 2º- Fica proibida a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda porta a porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estado no território do Município de Arandu-SP, com intuito de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de todo comercio em geral desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Permitido funcionamento até as 22h00, logo após somente serviços de entrega “delivery”;

II – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

III – **Obrigatória** medição de temperatura na estrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;

IV – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, salões de beleza, barbearia deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

V – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

VI – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;

VII – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;

VIII – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

IX – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

§ 1º - Os transportes coletivos de Empresas, indústrias e fábricas, como ônibus, vans e similares deverão aumentar a suas medidas sanitárias com a obrigação do uso de máscaras, distanciamento, álcool em gel e desinfecção. Se necessário aumentar os horários ou as frotas.

Art. 5º - Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, panificadoras;

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II- Permitida a entrada somente de 1 (uma) pessoa por família;

III - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos no estabelecimento;

IV – **Obrigatória** medição de temperatura na estrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;

V – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

VI – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras e proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VII – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial e viseira protetor facial (face shield) por todos funcionários;

VIII – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

IX – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 6º - Nas atividades comerciais de bares e restaurantes serão permitidos atendimento ao público até as 22:00 horas, após esse horário será permitido somente delivery conforme art. 3º desse Decreto. Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

I – Obrigatório o uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes;

Art. 7º - Academias deverão funcionar, seguindo todos protocolos sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

I – Obrigatório o uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

III – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

IV – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 8º - Proibida a venda de bebidas alcoólicas depois das 22h00.

Art. 9º - Atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares, permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados;

I – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

II – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;

II – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70%;

IV – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

V- Se flagrado a quantidade acima de 40% de permanência dentro das igrejas estipulada no presente Decreto, será autuada conforme o artigo 10 inciso 2 do citado Decreto.

Art. 10 – Proibido a circulação em vias pública sem o uso de máscaras ou proteção facial;

§1º - O descumprimento deste artigo implicará multa de R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais)

Art. 11 - Fica proibida a aglomeração em praças, parques, áreas de lazer, e demais locais públicos.

§1º - O descumprimento deste artigo implicará multa de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por pessoa flagrada em aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§2º - Aglomerações em propriedades particulares além de seguir a norma do §1º deste artigo, também implicará multa de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais) para proprietário do imóvel.

Art. 12- O velório e as cerimônias fúnebres terão no máximo 02h00 por família, só será permitida a permanência de até 06 (seis) pessoas por sala, sendo vedada a espera na antessala.

§1º - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos;

§2º Obrigatório o uso de máscara ou proteção facial;

Art.13 - No cemitério fica permitido a entrada de 10 pessoas por funeral, devem atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

§1º - Obrigatório o uso de máscara ou proteção facial;

§2º - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos;

Art.14 - O descumprimento do isolamento social para pessoas suspeitas ou positivadas flagrada em vias públicas ou similares, implicará multa R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 268 do código penal;

“Art. 268 CP - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 15 - Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais ou sair de casa sem necessidades.

Art. 16 - O descumprimento do decreto implicará a imediata de multa de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, nos termos artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomeração, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Parágrafo Segundo – A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária, Fiscais Municipais e Vigias Municipais, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento das medidas de restrição e tem o poder de autuação.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arandu aos 07 de janeiro de 2022.



FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.